

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/2026

Número do Processo CILSJ 514/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-834, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços logísticos de transporte rodoviário de cargas fracionadas, sob demanda, na modalidade porta a porta (com coleta na origem e entrega no destino). O escopo contempla o transporte de materiais institucionais do CBH Macaé Ostras a serem distribuídos aos participantes do ENCOB (Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas), no município de Fortaleza - CE.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 36/2026 e seus anexos e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX (xxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste contrato está previsto no Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 62/2022

BASE: CBH Macaé Ostras nº 209/2025 - Ações de Diretoria

1. Fortalecimento Institucional
- 1.1. Apoio ao Comitê Macaé Ostras
- 1.1.1. Ações de Diretoria
- 1.1.1.1. Custeio para o desenvolvimento de ações do Comitê

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Terá início a partir emissão da Ordem de Início de Serviço, estendendo-se até o recebimento definitivo da carga pela equipe credenciada no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E CARGA

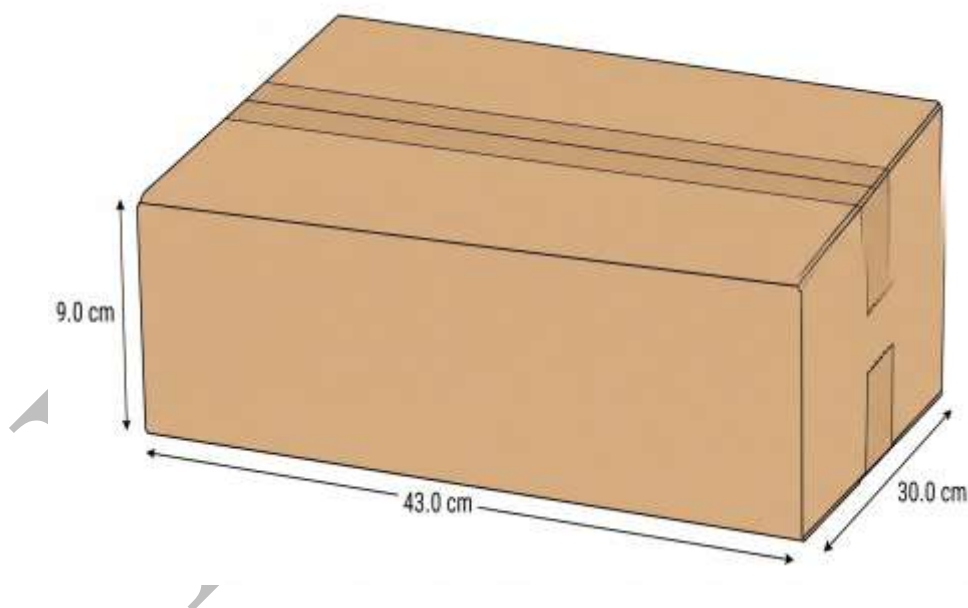
8.1. O serviço contratado deverá atender com precisão às especificações físicas e quantitativas da carga descritas abaixo:

- a) Conteúdo: 1.170 revistas institucionais e 2.200 ímãs de geladeira.
- b) Acondicionamento: 13 (treze) pacotes e 01 (uma) caixa devidamente lacrados.
- c) Valor Declarado para Seguro: R\$ 22.605,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinco reais), estabelecido com base nos valores unitários da licitação dos materiais.

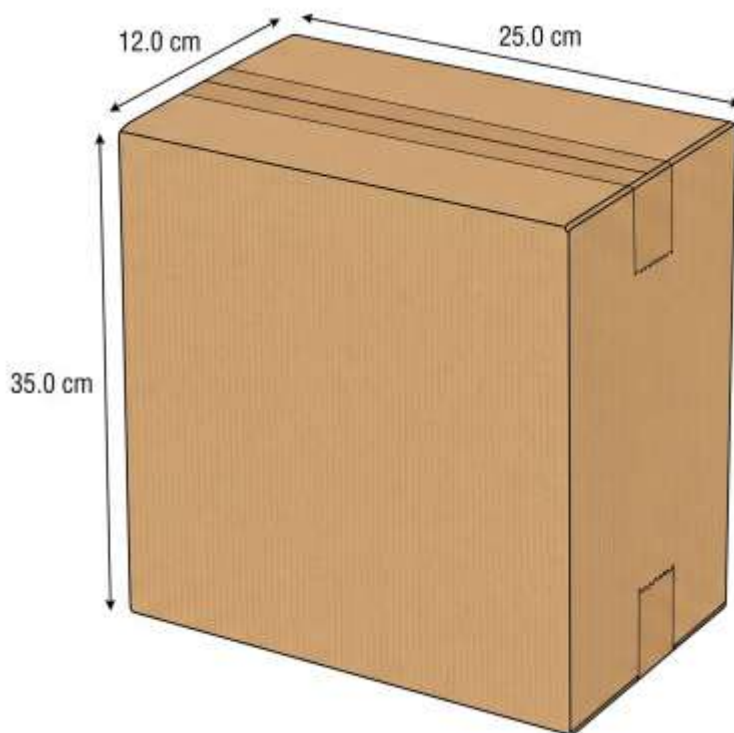
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PESO (KG)
I	Pacote 1 (Revistas Institucionais)	90	R\$ 16,61	R\$ 1.494,90	9,5
II	Pacote 2 (Revistas Institucionais)	90	R\$ 16,61	R\$ 1.494,90	9,5
III	Pacote 3 (Revistas Institucionais)	90	R\$ 16,61	R\$ 1.494,90	9,5
IV	Pacote 4 (Revistas Institucionais)	90	R\$ 16,61	R\$ 1.494,90	9,6
V	Pacote 5 (Revistas Institucionais)	90	R\$ 16,61	R\$ 1.494,90	9,6
VI	Pacote 6 (Revistas Institucionais)	90	R\$ 16,61	R\$ 1.494,90	9,6
VII	Pacote 7 (Revistas Institucionais)	90	R\$ 16,61	R\$ 1.494,90	9,6
VIII	Pacote 8 (Revistas Institucionais)	90	R\$ 16,61	R\$ 1.494,90	9,5
IX	Pacote 9 (Revistas Institucionais)	90	R\$ 16,61	R\$ 1.494,90	9,6
X	Pacote 10 (Revistas Institucionais)	90	R\$ 16,61	R\$ 1.494,90	9,6
XI	Pacote 11 (Revistas Institucionais)	90	R\$ 16,61	R\$ 1.494,90	9,3
XII	Pacote 12 (Revistas Institucionais)	90	R\$ 16,61	R\$ 1.494,90	9,3
XIII	Pacote 13 (Revistas Institucionais)	90	R\$ 16,61	R\$ 1.494,90	9,6
XIV	Caixa Box 1 (Ímãs de Geladeira)	2.200	R\$ 2,50	R\$ 5.500,00	11,6

8.2. Os volumes enviados terão a sua metragem e cubagem conforme imagens:

a) Pacotes:



b) Caixa Box



CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Coleta (Origem): Avenida Um, nº 01, Jardins de São Pedro, São Pedro da Aldeia, Lote 01, Quadra 11, Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia - RJ, CEP 28948-534).

9.2. Entrega (Destino): Rua Francisca Ferreira pessoa 1898, Morada Leste, Cascavel/CE - CEP: 62.850.000.

9.3. Responsabilidade Civil: A Contratada assume total responsabilidade pela integridade da carga contra sinistros de qualquer natureza (furto, roubo, avarias por umidade, impactos, quedas ou extravio), desde a assinatura do termo de coleta na origem até a entrega comprovada no destino.

9.4. Rastreabilidade: A empresa contratada deverá fornecer código de rastreamento ou atualizações periódicas por e-mail/sistema sobre o status de trânsito e localização exata da mercadoria durante todo o percurso.

9.5. Documentação Fiscal e de Transporte: É obrigatória a emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) com a descrição correta das quantidades e o valor segurado estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1 Prazo de Execução do Serviço: O tempo máximo admitido para o trânsito da carga, compreendido entre a efetiva coleta na origem e a respectiva entrega e descarga no destino, é de no máximo 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

11.2. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

11.2.1 No corpo das Notas Fiscais deve constar:

- a) Nome do Evento
- b) Dia do Evento
- c) Número de Comensais
- d) Valor Total
- e) Dados Bancários

11.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 Efetuar a coleta da carga no local, data e horário acordados com o Contratante;

- a) Disponibilizar veículo adequado e em perfeitas condições de uso, vedado o transporte de produtos perigosos ou contaminantes em conjunto com os materiais institucionais;
- b) Garantir a integridade física das embalagens e volumes durante todo o trajeto e transbordos;
- c) Emitir e apresentar toda a documentação fiscal e regulamentar pertinente (CT-e, Manifesto de Carga, etc.);
- d) Prestar informações claras e tempestivas sobre o andamento do transporte.
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que solicitado os documentos

comprobatórios de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar os materiais devidamente embalados, identificados e acompanhados das respectivas Notas Fiscais ou documentos correlatos na data pactuada;
- b) Fornecer todas as informações necessárias sobre o local de entrega e contatos dos responsáveis pelo recebimento em Fortaleza - CE;
- c) Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- d) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, emitir orientações, solicitar esclarecimentos e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes

penalidades:

15.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas.

15.1.2. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias.

15.1.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

15.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2(dois) anos.

15.2. A multa a que alude o item 15.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

15.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA nº. 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão nº 61/2022 e 62/2022 firmados entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no Parágrafo 17.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

18.2. E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.